



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

## **PARECER JURÍDICO Nº 53/22**

Objeto: **Projeto de Lei nº 41/2022**

Requerente: **Álvaro Jesiel de Lima (Prefeito)**

Assunto: **Autorização para a abertura de crédito adicional especial, destinado a investimento para a produção de energia limpa com recursos de operação de crédito e outras providências**

### **BREVE RELATO**

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 41/2022, de 19 de agosto de 2022, que dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial, destinado a investimento para a produção de energia limpa com recursos de operação de crédito e dá outras providências.

Juntamente com o projeto, veio aos autos o Ofício nº 179/2022, em que o Prefeito Municipal solicita urgência na apreciação por razões de relevância pública e interesse social.

É o relatório.

### **DO ASPECTO JURÍDICO/**

Como é cediço, existe vedação constitucional para despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais (art.167, II, CF). A abertura de crédito especial precisa de prévia autorização legislativa e de indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, CF).

*Daniel C. Granconato*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Por seu turno, a Lei nº 4.320/64 dispõe que os créditos especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo e que a abertura dos créditos especiais depende da existência de recursos disponíveis para que possa ocorrer a despesa, e que essa abertura será precedida de exposição justificativa (arts. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64).

Como se extrai de sua leitura, o projeto de lei abre um crédito adicional especial no valor de R\$2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais), que será utilizado para investimento na produção de energia limpa (criação de usina para a geração própria de energia solar) e também na amortização e parcelamento de dívidas, referente a encargos gerais do município (dívida interna), estes últimos no montante de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto serão provenientes do excesso de arrecadação, a saber: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) vinculado aos recursos do Tesouro Municipal e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) vinculados a operação de crédito FINISA junto ao banco Caixa Econômica Federal

Vale lembrar que, nos termos da lei, crédito adicional especial é aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Nota-se, dessa forma, que o projeto especifica os recursos disponíveis e expõe a justificativa para alteração orçamentária, em conformidade com o que manda a lei.

De acordo com o art. 3º, do projeto de lei, os valores do programa e da ação alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

A iniciativa para a propositura legislativa é conferida ao Prefeito, nos termos dos arts. 47 e 48, da Lei Orgânica do Município de Pedra Bela.

A matéria é passível de ser tratada por lei ordinária, por não estar incluída no rol do art. 45, da mesma lei acima aludida.

E, por se tratar de projeto de lei ordinária, é possível a sua votação e deliberação em **turno único**, **votação simbólica**, com aprovação por **maioria simples**.

Dessa forma, no plano jurídico, não há obstáculo para a aprovação do projeto.

*Daniel C. Granconato*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

## CONCLUSÃO

Diante das considerações acima apresentadas, esta Assessoria OPINA pela viabilidade técnico-jurídica do presente projeto de lei.

Trata-se, porém, de parecer consultivo e não vinculante, que, por ser opinativo, poderá ou não ser acolhido pelos membros da Câmara de Vereadores, que analisarão oportunamente o mérito do projeto.

Este é, salvo melhor juízo, o parecer.

Pedra Bela (SP), 22 de agosto de 2022.

*Daniel C. Granconato*

Daniel Celanti Granconato

Assessor Jurídico da Câmara de Pedra Bela